Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.536/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.944.2014-30-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento

Agrário e Colonização do Estado do Acre - COLONACRE,

exercício de 2013.

RESPONSÁVEIS: Senhores Sarah Alessandra Lima Modesto, Elizeth Alves da

Silva e Manoel Wanes Machado Peres

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Acre. Ausência de comprovação que os custos apropriados na companhia se destinam exclusivamente a manutenção administrativa da mesma. Ausência de evidenciação dos débitos referentes ao FGTS, ao INSS e à Fazenda Estadual, bem como falta de cronograma de finalização das atividades de liquidação definitiva da companhia. Recomendação. Regular com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, o voto do Conselheiro-Relator: 1) nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Acre – COLONACRE, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Sara Alessandra Lima Modesta valendo como ressalva: i) ausência de comprovação que os custos apropriados na companhia se destinam exclusivamente a manutenção administrativa da mesma e; ii) ausência de evidenciação dos débitos referentes ao FGTS, ao INSS e à Fazenda Estadual, bem como falta de cronograma de finalização das atividades de liquidação definitiva da companhia; 2) recomendar ao atual Gestor que corrija, nas próximas edições da espécie, as falhas catalogadas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 12 de maio de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br